RESOLUÇÃO CONDEPHALI nº 12/2016

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA IGREJA NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUNÇÃO, LOCALIZADA NO LARGO DA BOA MORTE s/n, CENTRO.

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira – CONDEPHALI,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.548/2003, E conforme deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO,

Ser de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico. E ainda que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense;

Que a Igreja Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção é imóvel integrante do processo nº 18,911/2005, onde o CONDEPHALI solicita o Tombamento da Igreja a fim de preservar sua história, pelo seu alto valor histórico, arquitetônico e cultural para a cidade de Limeira;

Que a Igreja Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção é objeto do processo nº 17.543/2009, onde o CONDEPHALI solicita individualmente o Tombamento Definitivo da Igreja a fim de preservar sua história;

Que o Decreto n.388, de 28 de novembro de 2008, tomba provisoriamente imóveis de relevante valor cultural para o município de Limeira, e insere no inciso V, do Artigo 1o. — a Igreja Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção;

Que o Plano Diretor Territorial-Ambiental (Lei Complementar nº 442, de 12 de janeiro de 2009), no inciso V, do Artigo 76 – reconhece a Igreja Boa Morte como de interesse histórico e cultural do município;

A importância histórica, arquitetônica, urbanística, artística e cultural deste imóvel, cuja construção deu-se graças à atuação da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção, formada por um grupo de irmãos com o objetivo de ajuda mútua que, após adquirirem o terreno, deram início à obra, que foi inaugurada em 1867;

Tratar-se de um imóvel cuja construção foi erigida por mão de obra escrava, utilizando-se a técnica da taipa de pilão, característica do período colonial brasileiro, tendo sido projetada pelo arquiteto e engenheiro italiano Aurélio Civatti que, além do projeto, foi responsável pelos primorosos acabamentos que enriquecem o interior da Igreja;

Ser a Igreja Boa Morte um importante exemplar arquitetônico do século XIX em estilo Colonial, que também possui, internamente, características referentes ao estilo Barroco em sua nave principal - com entalhes em madeira e douração, pintura mural, vitrais, imaginário sacro, detalhes arquitetônicos, assim como elementos referentes ao estilo Neoclássico na capela, em contraposição ao Barroco, com a inclusão de elementos da antiguidade clássica, muito utilizado no repertório arquitetônico urbano desta época no Brasil;

Ser a Îgreja Boa Morte patrimônio cultural que guarda, além das características histórica, arquitetônica, urbanística, artística e cultural, um acervo de imagens sacras, vestuários sacros, quadros, e um completo acervo documental, que narra, além da história da própria Igreja, a história da cidade de Limeira e de outras da região, tendo sido palco de inúmeros acontecimentos históricos:

RESOLVE.

Artigo 1º Fica tombado como Patrimônio Cultural do Município de Limeira, com amparo na Lei 3.548, de 27 de março de 2003, a Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção, localizada no Largo da Boa Morte s/n, no Centro, nesta cidade, objeto da Inscrição Municipal

Artigo 2º - Fica definida a proteção do bem cultural de natureza material, de acordo com a Resolução CONDEPHALI n.01/2014, como TOMBAMENTO TOTAL, <u>Nível de Proteção 1</u> (P1), no qual o patrimônio deverá ser protegido e preservado em sua totalidade.

Parágrafo único. Os bens móveis e integrados de valor histórico, que fazem parte da ambiência interna do bem, deverão ser objeto de inventário por parte da Confraria da Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção e/ou Diocese de Limeira, sendo fundamental a sua preservação conjunta com a edificação.

Artigo 3º Fica delimitado como área de tombamento os limites da quadra onde está implantada a Igreja, o próprio Largo da Boa Morte, cujo conjunto histórico possibilita a sua completa leitura.

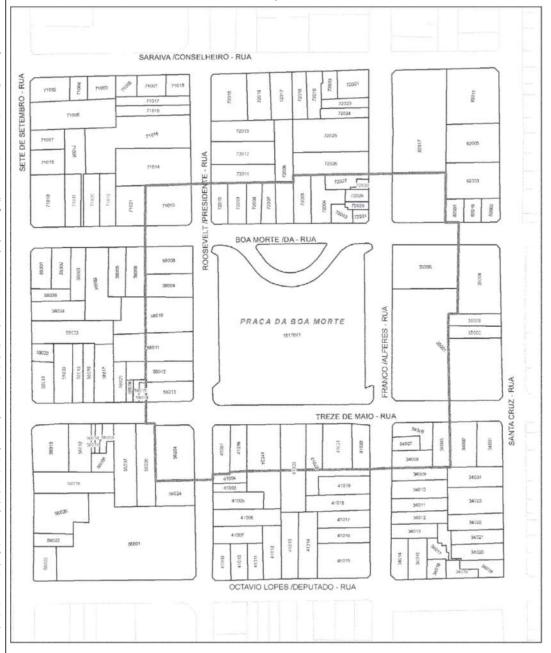
§ 1º Fica estabelecida a área envoltória do bem tombado, na qual incidemse restrições construtivas, delimitada pelo polígono indicado no anexo único
desta resolução, compreendendo determinados imóveis com frente para as
ruas Alferes Franco, Treze de Maio, Presidente Roosevelt e Boa Morte.

§ 2º Para efeito deste tombamento, as construções existentes que vierem a
sofrer reformas e ampliações, assim com as novas construções e intervenções
no entorno do Largo, deverão respeitar o gabarito deste bem tombado, não
permitindo que a altura da edificação ultrapasse os 8,50m acima do nível
médio da guia fronteira do imóvel, com o objetivo de inibir a construção
de soluções volumétricas que prejudiquem a visibilidade do bem tombado,
assim como sua estabilidade estrutural, sua ambientação e a paisagem
cultural urbana desta área.

Artigo 4º Após a publicação desta Resolução no Jornal Oficial do Município de Limeira, o Executivo Municipal poderá promulgar um Decreto pertinente, para a efetivação deste Tombamento e demais providências cabíveis.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Arq. Alex Marques Rosa - Presidente





1:1.500

Limite da área envoltória do tombamento

Praça da Boa Morte



Prefeitura Municipal de Limeira Secretaria de Urbanismo

Cuidado com os pombos!

Eles podem parecer inoferisivos, mas nao são i

A poerra dos ninhos e das fezes secas pode causar diversos tipos de doenços camo infecções pulmonares, inflamação no cérebro, infecção intestinal por alimentos contaminados alergias e toyandosmose.

Suas fezes ácidas estragam todo tipo de material, como modeira, viga de telhado, forro, pintura de carro e superficies metálicos, e suas penas entapem ralos e calhas.

Proteja sua saúde e sua casa.

- Não alimente os pombos. Deixe que eles encontrem sua própria comida.
- Proteja com tela os locais ande eles poderiam fazer ninhos e incomodar

